



IPMMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PARÁ
CNPJ: 23.042.096/0001-56

PARECER JURÍDICO Nº 067/2025 – IPMMA

EMENTA: Direito Administrativo. Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 003.2025/2025.

Contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos, assessoramento previdenciário, credenciamento de gestores e instituições financeiras e elaboração da Política de Investimentos 2026. Aplicação do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Distinção entre dispensa e inexigibilidade. Observância dos princípios do art. 37 da CF/88. Regularidade da instrução processual. Manifestação do Controle Interno.

Proposta formalizada com assinatura eletrônica, atestados de capacidade técnica e comprovação da regularidade fiscal. Modalidade de contratação juridicamente correta. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 036/2025, instaurado pelo Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA (IPMMA), com vistas à contratação da empresa Sete Capital Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ nº 14.057.808/0001-10, especializada em consultoria técnica previdenciária e investimentos, para apoio à gestão do RPPS.

Consoante os autos, o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de consultoria previdenciária, acompanhamento de investimentos, credenciamento de gestores/instituições financeiras e elaboração da Política de Investimentos 2026, peça obrigatória para fins de manutenção da regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Consta do processo que o valor global pactuado é de R\$ 19.020,00 (dezenove mil e vinte reais), a ser adimplido em quatro parcelas mensais de R\$ 4.755,00, durante o período contratual de quatro meses.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre destacar que a contratação direta é exceção ao dever constitucional de licitar (art. 37, XXI, CF/88), só sendo admitida quando expressamente autorizada pela legislação.



IPMMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PARÁ
CNPJ: 23.042.096/0001-56

Nos termos da lei, o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autoriza a dispensa de licitação para contratações de serviços e compras de valor inferior a R\$ 50.000,00, desde que instruído o processo administrativo com motivação, justificativa da escolha do fornecedor e comprovação da vantajosidade.

No caso concreto, verifica-se que o valor global da contratação (R\$ 19.020,00) se encontra muito além do limite legal de R\$ 50.000,00, atendendo plenamente ao requisito de pequeno valor.

Cumprido ressaltar que a empresa Sete Capital Consultoria Ltda. apresentou a proposta comercial mais vantajosa, e demonstrativo de orçamento com detalhamento dos serviços, assinados eletronicamente pelos representantes legais Viviane de Sousa Vieira, Thales Anderson Crosara, Daniele Rejane Rosa Rodrigues Porto e Reiter Ferreira Peixoto. A instrução processual inclui, ainda, todas as certidões fiscais, previdenciárias e trabalhistas, atestando a regularidade da empresa, além de atestados de capacidade técnica expedidos pelo IPAM – Instituto de Previdência de Porto Velho/RO e pelo Fundo Especial de Previdência Social de Santa Helena de Goiás/GO, bem como notas fiscais comprobatórias da prestação de serviços à Prefeitura de Goiânia/GO. Ademais, consta nos autos a justificativa de preços, demonstrando a vantajosidade da contratação, e a existência de previsão orçamentária devidamente discriminada. O Termo de Referência foi assinado pela Presidente e pelo Diretor Administrativo do IPMMA, cumprindo os requisitos formais exigidos pela legislação.

Importa salientar que não se aplica ao presente caso a hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), haja vista que inexigibilidade pressupõe inviabilidade de competição, como ocorre em serviços técnicos singulares de notória especialização ou em situação de fornecedor exclusivo. O objeto aqui tratado, embora técnico e especializado, não possui caráter de singularidade absoluta, tampouco se restringe a um único fornecedor.

À luz dos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, caput, CF/88), verifica-se que a contratação atende à legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade, destacando-se ainda a obrigatoriedade de publicação do extrato da dispensa em órgão oficial, em observância ao art. 72, §3º, da Lei nº 14.133/2021, como medida de transparência e controle social. No tocante ao Controle Interno, impõe-se consignar que o processo deverá ser submetido à análise e manifestação do setor de Controle Interno do Município de Monte Alegre/PA, em respeito ao sistema de freios e contrapesos previsto no art. 74 da Constituição Federal e no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, reforçando a legalidade, legitimidade e economicidade do ato administrativo.

III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, constata-se que a modalidade de dispensa de licitação foi corretamente escolhida, tendo em vista o valor global do contrato e a adequação do enquadramento legal no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.



IPMMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PARÁ
CNPJ: 23.042.096/0001-56

Diante das provas, conclui-se que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído, com justificativa da necessidade, proposta formalizada e assinada eletronicamente, certidões comprobatórias de regularidade fiscal, atestados de capacidade técnica, justificativa de preços, previsão orçamentária e Termo de Referência assinado pelas autoridades competentes do IPMMA.

Em decorrência disso, opina esta Procuradoria pela aprovação da Dispensa de Licitação nº 003.2025/2025, autorizando a contratação da empresa Sete Capital Consultoria Ltda., pelo valor global de R\$ 19.020,00, pelo prazo de 04 (quatro) meses, para a prestação dos serviços especializados descritos.

Por derradeiro, recomenda-se que o processo seja submetido ao Controle Interno do município de Monte Alegre/PA, como medida de reforço à fiscalização preventiva e ao cumprimento dos princípios da economicidade, legalidade e eficiência.

Monte Alegre/PA, 29 de agosto de 2025.

HELENICE CARVALHO FERREIRA GOMES
Procuradora Jurídica do IPMMA
OAB Nº 9983/PA